

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO





Período: 13/10/2022

Local: Morrinhos/GO.

Coord. Geográficas: -17.713461, -48.958205 (sede Fazenda São Caetano)

Atividade econômica: Criação de bovinos para leite (CNAE 0151-2/02)





EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP) (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) - Coordenador. e-mail: 2. (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Criciúma/SC) CIF e-mail: CIF (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – RGTb São Carlos/SP) e-mail CIF AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Osasco/SP) e-mail: (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/ES). (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência - SRTb/RN). MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) Matr. (Procurador do Trabalho – PTM Rio Verde/GO) e-mail: Matr. (Agente de Segurança Institucional – PRT DF - GSI/MPT); MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF) Procurador da República - Procuradoria da República em Goiás) e-mail: (Agente de Segurança Institucional – Procuradoria da República no Município de Rio Verde/GO); 11. (Agente de Segurança Institucional – Procuradoria da República Goiás); (Agente de Segurança Institucional – Procuradoria Geral da República); 12. (Agente de Segurança Institucional – Procuradoria Geral da República); DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) 14. Matr.l (Defensor Público Federal – DPU/DF) E-mail DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF) 15. DPF (Delegado de Polícia Federal - DPF/JTI/GO); e-mail: 16. APF (Agente de Polícia Federal - DPF/JTI/GO) Matr. 17. APF Matr. (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/CGMADH/DICOR/PF) **18.** APF (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/CGMADH/DICOR/PF) , Matr. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF) 19. PRF (Policial Rodoviário Federal – Del PRF/JTI/GO); Matr. 20. PRF (Policial Rodoviário Federal - Del PRF/JTI/GO); Matr. **21.** PRF (Policial Rod. Federal - Del PRF/JTI/GO); 22. PRF (Policial Rodoviário Federal - Del PRF/JTI/GO). Matr.





I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	58
Empregados registrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
N° de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00





II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face do referido empregador foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores migrantes a condições análogos às de escravo, recebida em face da Fazenda São Caetano e Araras, ambas situadas na zona rural de Morrinhos/GO.

A denúncia relatava a submissão de trabalhadores a condições precárias de trabalho em atividades de colheita de tomates. Ao que tudo indica, a colheita era terceirizada pelo Sr

i (dono da Dez Alimentos e sócio do Sr. para "gatos" aliciadores de mãode-obra (cópia da denúncia no Anexo A-001).

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Durante a operação foram inspecionadas a Fazenda São Caetano, de propriedade do ora autuado, e a Fazenda Araras, de propriedade do irmão do autuado propriedade, o Sr. exerce atividade de criação de gado bovino para leite, possuindo cerca de 750 vacas leiteiras e tirando cerca de 17 mil litros de leito por dia. Já na propriedade denominada Fazenda Araras, o Sr. estava realizando preparo de solo para o cultivo de soja. Quanto à atividade objeto da denúncia, colheita de tomates, esta já havia sido encerrada cerca de 15 dias anterior ao início da presente ação fiscal.

Além da Fazenda São Caetano, o Sresponde possui outras 04 fazendas na região de Morrinhos/GO, onde exerce atividades de cultivo de grãos e criação de bovinos.

No decorrer da presente ação fiscal, embora tenham sido constatadas algumas irregularidades, a situação não se tratava de "trabalho análogo à condição de escravo". Como já acima informado, a denúncia se referia a colhedores de tomate que, certamente, laboravam para o irmão do ora autuado, o qual possuí uma fábrica de conservas e enlatados em Morrinhos/GO, denominada "Dez Alimentos".





1) EMPREGADOR

a) Nome:	
b) CPF:	_
c) Endereço escritório:	
d) Telefone:	
e) Fazendas:	

- - 01) Fazenda Três Barras: 15 empregados (CAEPF n. 071.092.738/001-69);
 - 02) Fazenda São José: 13 empregados (CAEPF n. 071.092.738/002-50);
 - Fazenda São Caetano: 11 empregados (CAEPF n. 071.092.738/003-31);
 - 04) Fazenda Chapadão: empregados (CAEPF n. 071.092.738/004-20);
 - 05) Fazenda Piracanjuba: 08 empregados (CAEPF n. 071.092.738/005-92).

As duas fazendas fiscalizadas ficam na zona rural de Morrinhos, sendo que a São Caetano localiza-se nas coordenadas geográficas: -17.713461, -48.958205 e a Fazenda Araras nas coordenadas: -17.857914, -48.970263 (esta não é objeto do presente auto de infração).

IV. DA AÇÃO FISCAL

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM, composto pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Federal (PF) e Polícia Federal (PF), iniciou em 10/10/2022, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, uma delas a objeto do presente relatório.

Então, por volta das 09h dia 13/10/2022, nossa equipe de dirigiu até à Fazenda São Caetano, ocasião em que fomos recebidos pelo proprietário o qual indicou o Sr. para acompanhar as inspeções. Na ocasião, foram encontradas algumas inspeções, mas nada que pudesse caracterizar condição análoga à de escravo.

Após as inspeções, emitimos uma notificação para apresentação de documentos para posterior análise.

Em seguida, nossa equipe se dirigiu até à Fazenda Araras, localizada a cerca de 20 km da São Caetano. Ao lá chegarmos, encontramos apenas o filho do Sr. irmão e sócio o qual nos informou que a colheita de tomates da referida propriedade havia se encerrado há cerca de duas semanas.





V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Como já afirmado, foram constadas algumas infrações, culminando com a lavratura de 06 (seis) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-002).

Id	Nº A.I.	Infração	Capitulação
1	22.455.526-0	Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
2	22.455.527-8	Deixar de constituir SESTR Individual, composto, no mínimo, por um Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária compatível com necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão em segurança, saúde e me ambiente do trabalho rural, ou SESTR Coletivo, em caso de estabelecimento que possua 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados, quando o empregador rural ou preposto não possua capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, ou deixar de cumprir a carga horária e/ou o conteúdo programático mínimo previsto nos subitens 31.5.24 e 31.5.25 da NR 31 em caso de capacitação do empregador ou preposto sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.10, 31.4.10.1 e 31.4.10.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
3	22.455.528-6	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
4	22.455.529-4	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.455.505-7	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.455.506-5	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.





VI. CONCLUSÃO

Conforme acima salientado, no decorrer da ação fiscal <u>não encontramos nenhuma</u> evidência de possível prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região -
- c) Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos.

É o relatório.



